



EDITAL – RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO 163/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 33/2022

CREDENCIAMENTO Nº 007/2022

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119 Centro, Piranga/MG. CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 23.515.687/0001-01, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 118/2021, torna pública a abertura de **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA**, que tenham interesse em prestar serviços no Município de Piranga, em conformidade com as condições e especificações seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - Os serviços, objeto deste Credenciamento, são os descritos no Anexo I do presente Edital.

1.2 - Para prestação dos serviços descritos, serão credenciados médicos ginecologistas, mediante a apresentação da documentação especificada no item 3.

2 - DOS PRAZOS

2.1 - O aviso de abertura deste Edital será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, no jornal de grande circulação, e no site oficial do município.

2.2 - A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS TERÁ INÍCIO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO ATÉ O DIA 24/11/2022.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar, na Divisão de Licitação, dentro do envelope, os documentos a seguir relacionados:

3.1.1 - Regularidade Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, **estatuto ou contrato**



social em vigor, acompanhado da última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- b) Requerimento de empresário no caso de MEI;**
- c) Cópia do CPF e Identidade de todos os sócios proprietários;**
- d) Declaração de Cumprimento do art. 27, inciso V, da Lei Federal n. 8.666/93 (declaração de que não emprega menores nos termos da lei);**

3.1.2 - Regularidade Técnica:

- a) Alvará Sanitário, devidamente expedido pela repartição pertinente;**
- b) Alvará municipal**

3.1.3 - Regularidade Econômica Financeira:

- a) Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado, não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de **60 (sessenta)** dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data desta Chamada Pública.**

3.1.4 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ - ATUALIZADO;****
- b) Certidão de Regularidade para com a **Fazenda do Município da Sede da empresa;****
- c) Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- d) Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Estadual;****
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;****
- f) Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação;**
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT.****



3.2. - A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

3.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

4 - DO LOCAL DA ENTREGA DE EDITAIS E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

4.1 - O edital de credenciamento estará disponível na sede Prefeitura de Piranga, situada na Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119 Centro, Piranga/MG, no horário das 08 às 17 horas.

4.2 - Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e grafado com os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

INEXIGIBILIDADE 033/ 2022

CREDENCIAMENTO Nº 007/2022

4.3 - O envelope conterá a documentação especificada no item 03, bem como a Carta-Proposta conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

4.4 - Os interessados deverão protocolizar o envelope junto à Comissão Permanente de Licitação de Piranga, no endereço acima declinado, de **2ª a 6ª feira, das 08 às 17 horas**, observado o prazo descrito no item 2.2.

4.5 - Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que a documentação já esteja autenticada.

4.6. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.



5- DO JULGAMENTO

5.1 - A abertura dos envelopes e o julgamento das habilitações serão realizados a partir do dia **24/09/2022 às 09:00 horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

5.2 - Serão habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida e no tempo hábil.

5.3 - A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento, devendo neste caso, a comunicação ser efetivada diretamente ao interessado.

5.4 - O resultado do credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, bem como publicado no site www.piranga.mg.gov.br/licitacoes

6 - DOS RECURSOS

6.1 - A impugnação ao Edital terá lugar nas condições de que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 41 da Lei 8.666/93.

6.2 - Das decisões da Administração caberão recursos administrativos nos termos de que dispõem os artigos. 109 e 110 da Lei 8.666/93.

7 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1 - Os habilitados serão convocados para celebração de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Minuta constante do Anexo III deste Edital, com término previsto para 12 (doze) meses, sob regime de direito público, sendo regido pela Lei nº 8666/93, sem existência de vínculo empregatício entre as partes.

7.2 - O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo(s) CREDENCIADO(S), de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

7.3 - O contrato administrativo poderá sofrer prorrogação justificada, nos termos da Lei nº 8666/93.

8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1.1 - o consultório medico deverá ser, **obrigatoriamente**, sediado no Município de Piranga.



8.2 – O(s) credenciado(s) se obriga(m) a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1– Para fins de pagamento pela prestação do serviço será utilizada a média dos valores orçados, cujos valores não poderão ultrapassar aqueles constantes na tabela anexa.

9.1.2 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da planilha dos exames realizados durante o mês, inclusive com o valor do respectivo procedimento.

9.2 - Para que seja efetuado o pagamento, a pessoa jurídica, além da Nota Fiscal, deverá apresentar ao Município de Piranga, os comprovantes do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, se existentes, relativas ao mês anterior à prestação dos serviços, com exceção das obrigações retidas na fonte.

9.3 - É vedado ao(s) credenciado(s) cobrar(em) diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados ou taxas, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Piranga.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o(s) CREDENCIADO(S) sujeitar-se-á as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao(s) CREDENCIADO(S) ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

10.1.3 - multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do(s) CREDENCIADO(S);

10.1.4 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Piranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



10.2 - A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

10.2.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.2.2 - atraso injustificado no início dos serviços;

10.2.3 - paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

10.2.4 - subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

10.2.5 - não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;

10.2.6 - cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

10.2.7 - razões de interesse público;

10.2.8 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - No caso de descredenciamento, para efeito de pagamento, o(s) CREDENCIADO(S) deverá(o) remeter cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social e do Certificado de Regularidade do FGTS atualizados.

11.2 - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.008.2.0031 – Fonte 1.02

11.3 – Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Descrição dos Serviços e Preços.

Anexo II - Modelo de Carta-Proposta;

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo



Anexo IV – Declaração de que Não Emprega Menor

Anexo V – Especificações Técnicas

11.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Contrato Administrativo e do presente Edital.

11.5 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Piranga.

Piranga, 07 de novembro de 2022.

Paulo Resende Miranda

Chefe de Gabinete



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

CRENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA.

1.1. Este Projeto básico visa a elaboração de normas e requisitos para o **CRENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. REFERÊNCIAS LEGAIS

2.1. A Lei n. 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, que dispõe acerca das regras da modalidade da Inexigibilidade - Credenciamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação de serviços e procedimentos médicos especializados em ginecologia se faz necessária considerando a alta demanda dos serviços no âmbito municipal. Atualmente o Município necessita complementar os serviços de médio e alta complexidade para atendimento da demanda existente e manutenção dos mesmos. A empresa ora contratada poderá ter a sede do seu consultório num raio máximo de até 70 (setenta) km do município de Piranga, tal exigência se faz necessária por motivos de logística em transportar os pacientes e a demanda de gastos com combustível e mão de obra de motoristas.

2.2. A presente contratação dar-se-á mediante credenciamento, uma espécie de contratação direta baseada na inexigibilidade de licitação, prevista no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e se dispõe a contratar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver inviabilidade de competição, podendo a Administração buscar na iniciativa privada a contratação de serviços privados para atender as necessidades da rede pública da saúde, conforme dispõe o artigo 197 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080/90.

4. DA FISCALIZAÇÃO



4.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Administração Pública por intermédio de servidor designado oportunamente, que deverá:

- a) fiscalizar a prestação dos serviços, incluindo a quantidade e especialidade dos exames realizados, cujos pagamentos somente serão efetuados mediante autorização prévia;
- b) a fiscalização consistirá na anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determinada o parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

5. DAS QUANTIDADES MÁXIMAS ESTIMADAS

5.1. A quantidade máxima que poderá ser contratada através do presente procedimento será no valor de R\$ 117.150,00 (cento e dezessete mil e cento e cinquenta reais) total dos procedimentos e consultas.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e LOCAIS DE EXECUÇÃO.

O presente chamamento público visa credenciar **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA** que tenham interesse em prestar serviços no Município de Piranga, sendo consultas e procedimentos conforme tabela abaixo:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1603	SERVIÇOS - CONSULTAS DE GINECOLOGISTAS-ATENDIMENTO NA UBS Dr. SOLON, PODENDO SER ALTERADO A CRITÉRIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.	Unidade	960,0000	85,00	81.600,00
0002	3074	SERVIÇOS MÉDICOS - PROCEDIMENTO - BIOPSIA	Unidade	25,0000	150,0000	3.750,00
0003	3075	SERVIÇOS MÉDICOS - PROCEDIMENTO - CAF	Unidade	25,0000	800,0000	20.000,00
0004	3073	SERVIÇOS MÉDICOS - PROCEDIMENTO - CAUTERIZAÇÃO	Unidade	15,0000	150,0000	2.250,00
0005	3070	SERVIÇOS MÉDICOS - PROCEDIMENTO - RETIRADA DE DIU	Unidade	30,0000	85,0000	2.550,00
0006	3072	SERVIÇOS MÉDICOS - PROCEDIMENTO - ULTRASSOM ENDOVAGINAL, OBSTÉTRICO	Unidade	100,0000	70,0000	7.000,00



6.1 Os serviços terão um prazo de 12 (doze) meses, conforme especificação que segue abaixo:

6.1.1 - Serão realizadas 20 (vinte) consultas mensais.

6.2.1 – Não serão pagos exames efetuados sem a autorização prévia e escrita do Departamento Municipal de Saúde.

6.3 - O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas no Edital;

6.4 - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

6.5 – O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação, Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119 Centro, Piranga/MG. CEP 36.480-000

7 – DA AUTORIZAÇÃO DOS EXAMES E PLANILHA MENSAL

7.1.– Fica ressaltado, que somente serão pagos os exames previamente autorizados pelo Departamento Municipal de Saúde, que encaminhará, por escrito, autorização através do paciente/usuário.

8. OBRIGAÇÕES DO(S) CREDENCIADO(S)

8.1.1. Visando à execução do objeto deste Projeto básico, o credenciado(s) se obriga(m) a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

b) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

c) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;

d) Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

e) O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado;



11 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. – Efetuar pagamento à contratada, em dinheiro no prazo e forma estipulados, mediante a entrega de Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal, conforme cronograma de desembolso.

11.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Setor de Chefia do Departamento Municipal requisitante.

11.1.3- Possuir todos os instrumentos, equipamentos e acessórios e materiais necessários à prestação do serviço contratado.

11.1.4- Oferecer local adequado à prestação dos serviços ora contratados.

12 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da planilha das consultas e dos exames realizados durante o mês, inclusive com o valor do respectivo procedimento.

12.2- Não haverá pagamento de outros custos e/ou encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, etc., ao credenciado(s) e/ou seus empregados.

13.4. É vedado ao(s) credenciado(s) cobrar(em) diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados ou taxas, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Piranga.

14 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. A prestação do serviço terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, e será contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da administração municipal.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento 2022:

3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.008.2.0031– Fonte 1.02



16 – DAS PUBLICAÇÕES

16.1. A divulgação do edital correspondente ao presente objeto deverá ser ampla, devendo haver publicação nos órgãos oficiais do Município e Estado, bem como em jornal de grande circulação.

17 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicitamos providências imediatas para o credenciamento de médicos especializados em ginecologia, nos moldes destas Especificações Técnicas, em atendimento às necessidades do Departamento Municipal de Saúde.

Piranga, 07 de novembro de 2022.

Isabel Cristina de Souza Pereira

Diretora do Departamento de Saúde



ANEXO II - CARTA-PROPOSTA

Nome /Razão Social:
Endereço completo:
Inscrição CPF/CNPJ:
Nome e CPF representante legal:
Vem perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Piranga, nos termos do Edital de Inexigibilidade de Licitação Por Credenciamento 007/2022, manifestar adesão às cláusulas e condições nela contidas, para CRENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA e conforme descrição e especificações do Anexo I. Manifesta ainda inteira concordância quanto à remuneração dos serviços, cujos honorários obedecerão aos valores especificados no presente instrumento.
Sendo assim, solicito credenciamento. _____. ____ de _____ de 2022. (Local e data) _____ (assinatura)
Observações: A Carta-Proposta poderá ser preenchida à mão, com letra legível, ou datilografada/digitada, sem rasuras, atentando-se para todas as informações solicitadas nos campos.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CLINICA DE MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 - MUNICÍPIO DE PIRANGA - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119 Centro, Piranga/MG., inscrito no CNPJ sob o Nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Cel Amantino nº 50, Centro, Carteira de Identidade Nº M – 3.655.759, inscrito no CPF sob o Nº 588.370.006-34.

1.2 – DO CREDENCIADO

1.2.1 -
.....

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório – PRC 163/2022 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 007/2022, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA** que tenham interesse em prestar serviços no Município de Piranga.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO



3.1.1 - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 – O valor global **estimado** do presente contrato será R\$ 117.150,00 (cento e dezessete mil e cento e cinquenta reais) total dos procedimentos e consultas.

3.2.2 – O valor unitário será conforme os valores especificados no termo de referencia.

3.2.4 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão à conta da Contratada.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - Para fins de pagamento pela prestação do serviço será conforme tabela do termo de referência anexo do edital.

13.1.2 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da planilha das consultas e dos exames realizados durante o mês, inclusive com o valor do respectivo procedimento.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação 3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.008.2.0031– Fonte 1.02

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Visando à execução do objeto das Especificações Técnicas, o(s) **CRENCIADO(S)** se obriga(m) a:

5.1.1. Atender a legislação sanitária vigente no âmbito municipal, estadual e federal.

5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

5.1.3. Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.1.4. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da



execução do presente instrumento;

5.1.5 - Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

5.1.6 – O(s) **CRENCIADO(S)** é(são) responsável(is) pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado;

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1.1 – Efetuar pagamento à contratada, em dinheiro no prazo e forma estipulados, mediante a entrega de Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal, conforme cronograma de desembolso.

6.1.2. Possuir todos os instrumentos, equipamentos, materiais e acessórios necessários à prestação do serviço ora contratado.

6.1.3 – Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Setor de Chefia do Departamento Municipal requisitante.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) de serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, desde que observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular do Departamento Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem caberá autorizar os exames, alterações, substituições, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o(s) **CRENCIADO(S)** sujeitar-se-á(ao) as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;



9.1.2 - multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao(s) CREDENCIADO(S) ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

9.1.3 - multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do(s) CREDENCIADO(S);

9.1.4 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Piranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

9.2.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.2.2 - atraso injustificado no início dos serviços;

9.2.3 - paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

9.2.4 - subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

9.2.5 - não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;

9.2.6 - cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

9.2.7 - razões de interesse público;

9.2.8 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

9.3 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X – DO DESCREDENCIAMENTO



10.1 – O descredenciamento poderá ser:

10.1.1 - determinado por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de descredenciamento, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga, ____ de _____ de 2022.

LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal de Piranga

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2- _____



ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu, _____ inscrito no CPF nº _____, CRM nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARO**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:

RESSALVA.

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Data: _____

CPF _____

(OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)